Dossiê da emenda Pix 202443090002

Plano de ação 09032024-065461 - gerado em 23/11/2026

AMARELO - Evidência parcial

Execução declarada pelo ente: o relatório de gestão final no Transferegov declara R$ 501.064,45 executados (100% do repassado). Nenhum documento independente (contrato ou contratação) foi localizado nas fontes consultadas; a declaração não substitui o documento. Alertas: A1 - Pago há mais que o prazo de referência sem contratação ou contrato nas fontes que cobrem o ente; A4 - Menos de 70% do valor em despesas de capital (art. 166-A da Constituição); A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda.

Dados da emenda

Parlamentar	Átila Lira
Beneficiário	URUÇUÍ (PI)
Município / IBGE	Uruçuí / 2211209
População (IBGE)	27031
Valor previsto	R$ 500.000,00
Custeio / investimento	R$ 500.000,00 / R$ 0,00
Valor repassado	R$ 500.000,00
Primeiro pagamento	2024-12-13
Objeto declarado	1. Aquisição de material de construção destinado a manutenção realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. 2. Locação de máquinas para prestação de serviços urbanos: Caminhão Munk 10T, Caminhões Basculantes, Caminhão Tanque. 3. Serviços prestados na manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura. 4. Serviços prestados na manutenção preventiva e corretiva de Prédios Públicos deste município. 5. Serviço de implantação intermediação e administração de Sistema Informatizado e integrado via online para o oferecimento, controle e abastecimento da Secretaria do Interior. 6. Serviços prestados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos pra atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. 7. Serviços de vistoria in loco e produção de laudos de avaliação de imóveis rurais de Uruçuí. 8. Aquisição de camisetas, destinadas ao evento Natal Luz realizado pela Secretaria de Cultura e Juventude.

Alertas (indícios para apuração)

A1 - Pago há mais que o prazo de referência sem contratação ou contrato nas fontes que cobrem o ente

A4 - Menos de 70% do valor em despesas de capital (art. 166-A da Constituição)

A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda

Linha do tempo

2024-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202443090002 de Átila Lira

2024-12-13 Plano de trabalho: Situação: CONCLUIDO_NT_TCU; execução prevista até 2026-12-13

2024-12-13 Pagamento (ordem bancária) - R$ 500.000,00: 2024OB010602

Evidências avaliadas

[tce_contrato] 2026-05-05 - R$ 916.588,59 - confiança 85% (não conta como evidência; método: cache)

Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para ampliação e manutenção das estruturas da secretaria de saúde do município de Uruçuí-PI, conforme quantidades e destinações descritas no Termo de Referência.

Fornecedor: MURILO GONCALVES BARROS LTDA (31985067000156)

Análise: O objeto do documento é serviço de engenharia para ampliação e manutenção das estruturas da Secretaria de Saúde, enquanto o objeto declarado da emenda compreende aquisição de material de construção, locação de máquinas, manutenção de frota e de prédios públicos, sistema informatizado, vistoria de imóveis rurais e aquisição de camisetas, vinculados às Secretarias de Infraestrutura, Interior, Agricultura e Cultura. Não há

correspondência de objeto com a Secretaria de Saúde. Além disso, o valor do documento (R$ 916.588,59) difere do valor repassado (R$ 500.000,00). Não foi encontrada evidência de correspondência entre o documento e o uso do recurso da emenda nas fontes consultadas; isto não constitui, por si só, irregularidade.
https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/944445

[tce_contrato] 2025-07-31 - R$ 56.567,15 - confiança 80% (não conta como evidência; método: cache)

contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e sistemas de bombeamento de poços artesianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Interior do Município de Uruçuí.

Fornecedor: IMPERIO DAS BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA (38904883000137)

Análise: O objeto do contrato (manutenção de bombas submersas e sistemas de bombeamento de poços artesianos) não corresponde a nenhum dos oito itens do objeto declarado da emenda Pix, que trata de material de construção, locação de máquinas, manutenção de frota e de prédios públicos, sistema informatizado, manutenção de veículos da Agricultura, laudos de imóveis rurais e camisetas. Há apenas proximidade com a menção à Secretaria do Interior no item 5, que se refere a sistema informatizado e não a bombeamento. Não há evidência encontrada nas fontes consultadas de que este contrato utilize recursos da emenda. O valor de R$ 56.567,15 é inferior ao repassado de R$ 500.000,00, o que por si só não indica incoerência. Trata-se de indício de ausência de correspondência, a ser verificado por análise humana.
https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/863269

[tce_contrato] 2026-03-12 - R$ 63.469,00 - confiança 75% (não conta como evidência; método: cache)

contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e sistemas de bombeamento de poços artesianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Interior do Município de Uruçuí

Fornecedor: IMPERIO DAS BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA (38904883000137)

Análise: O objeto do contrato trata de manutenção de bombas submersas e sistemas de bombeamento de poços artesianos. O objeto declarado da emenda não menciona esse tipo de serviço. Os itens 4 e 6 tratam de manutenção de prédios públicos e de veículos, e o item 5 trata de sistema informatizado. Não há correspondência de objeto nas fontes consultadas, por isso o documento não deve contar como evidência de uso do recurso da emenda. Este resultado não afirma irregularidade; apenas indica que não foi encontrada evidência de correspondência nas fontes consultadas. O valor do contrato (R$ 63.469,00) é inferior ao valor repassado (R$ 500.000,00), o que por si só não indica correspondência.
https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/919665

[tce_contrato] 2026-07-15 - R$ 55.001,75 - confiança 35% (não conta como evidência; método: cache)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem substituição de peças em sistema de climatização do tipo Splitão dutado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí.

Fornecedor: 54.835.679 ADAO RIBEIRO DOS SANTOS (54835679000168)

Análise: Indício de correspondência parcial apenas: o contrato trata de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização (Splitão dutado), o que pode se relacionar ao item 4 da emenda (manutenção de prédios públicos), mas a emenda não menciona climatização e o valor do contrato (R$ 55.001,75) não é coerente com o valor repassado (R$ 500.000,00) nem há vinculação explícita do contrato à emenda. Sem evidência suficiente nas fontes consultadas de que este documento corresponda ao uso do recurso da emenda; confiança abaixo de 0,6, portanto não deve ser considerado como evidência.
https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/960795

[tce_contrato] 2025-04-07 - R$ 240.000,00 - confiança 30% (não conta como evidência; método: cache)

LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO, LOCALIZADO NA AV. JOSÉ CAVALCANTE, S/N, BAIRRO TIBAJI, URUÇUÍ-PI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM PARA VEICULOS DA SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO.

Fornecedor: Pessoa física (nome omitido) (***.180.883-**)

Análise: O documento trata de locação de imóvel urbano para garagem de veículos da SEINFRA. Essa finalidade não corresponde diretamente a nenhum dos itens do objeto declarado da emenda (material de construção, locação de máquinas, manutenção de frota, manutenção de prédios, sistema informatizado, manutenção de veículos da Agricultura, laudos de imóveis rurais ou camisetas). O item 3 e o item 1 mencionam a Secretaria de Infraestrutura, mas tratam de manutenção de frota e aquisição de material, não de locação de imóvel. O valor do documento (R$ 240.000,00) também não coincide com o valor repassado (R$ 500.000,00) e não há no documento indicação de que seja parte do recurso da emenda. Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de vínculo entre este contrato e o uso da emenda; o documento não deve ser considerado evidência de correspondência. CNPJ do fornecedor não consta no texto recebido.
https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/api/contratos/864191

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/65461/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/65461/plano-trabalho

Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/65461/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202443090002

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.